



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de junho de 2022, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Autoriza a cessão de uso de 01 (um) trator de pneu agrícola 4x4 75 CV, 01 (uma) carreta agrícola metálica basculante para acoplar em trator agrícola, 01 (secador) de café SR/9.2 - 100 sacos - monofásico, 01 (um) secador de café PA/SR/10 - 120 sacos - monofásico, 01 (um) medidor de umidade, tipo grãos modelo G8.10, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA - DESC/800 - monofásico, 01 (um) veículo caminhão com carroceria em madeira Ford Cargo 816 - ano 2014, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite 2000 litros Reafrio e 01 (um) Botijão de sêmen XC 20/20 MVE, através de Contrato de Concessão de Uso, destinado à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Pedrinho."

A proposição foi protocolizada em 01/06/2022 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 06/06/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa ceder a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Córrego São Pedrinho, 01 (um) trator de pneu agrícola 4x4 75 CV, 01 (uma) carreta agrícola metálica basculante para acoplar em trator agrícola, 01 (secador) de café SR/9.2 - 100 sacos - monofásico, 01 (um) secador de café PA/SR/10 - 120 sacos - monofásico, 01 (um) medidor de umidade, tipo grãos modelo G8.10, 01 (um) beneficiador de café 20 sacos PA - DESC/800 - monofásico, 01 (um) veículo caminhão com carroceria em madeira Ford Cargo 816 - ano 2014, 01 (um) Tanque para resfriamento de leite 2000 litros Reafrio e 01 (um) Botijão de sêmen XC 20/20 MVE, através de Contrato de Concessão de Uso.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 54, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), uma vez que é de competência do Município ceder o direito real de uso de bens municipais.

No mérito temos que tal cessão é de imprescindível interesse público, vez que busca viabilizar o desenvolvimento dos serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, melhorar a qualidade no processo de secagem e beneficiamento do café, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando os benefícios de tais ações, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 087/2022**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO  
VICE - PRESIDENTE  
FELLIPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003500330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

